



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE LEI Nº 3/2022 DO LEGISLATIVO

Súmula: “Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal 11.340/2006 (lei Maria da Penha) e da outras providências”.

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; INDICAMOS a Mesa Executiva, depois de ouvido o plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. No ato da contratação deverá constar nos formulários próprios a solicitação das devidas certidões negativas, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Art. 2º. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 3º - As nomeações anteriores à presente Legislação deverão ser revistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: Aqueles que ocupem cargo público de livre nomeação e exoneração e funções de confiança e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exonerados de seus respectivos cargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, em 8 de março de 2022.


Luciani Aparecida Berti
Vereadora



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

JUTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado O projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha.

É um grande passo na luta contra a violência contra a mulher, precisamos construir vários instrumentos dentro da Lei Maria da Penha para que a gente possa ver um cenário diferente, e esse projeto de lei apresentado é mais um instrumento.

Com o escopo de oferecer mais um meio para dar efetividade as ações de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres.

As regras propostas objetivam concretizar o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, a norma tem compatibilidade com a proteção da mulher e tem valor constitucional amparado.

A violência contra a mulher existe nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos, é necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

Diante do exposto e com fulcro no fortalecimento do combate à violência doméstica e familiar, se apresenta razoável justamente porque não se mostra inidôneo e honorável à Administração Pública que essas pessoas condenadas, com trânsito em julgado ocupem cargos comissionado de assessoramento, chefia e direção, assim é pertinente, motivo pelo qual solicito a aprovação da presente lei.

Luciani Aparecida Berti
Vereadora